



CONTRATO N.º 079/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.º 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL LIMPE MAIS PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.483.643/0001-00, com sede a Rua Buarque de Macedo, 1345, sala 02, Bairro Centenário, município de Montenegro/RS, CEP 95.780-000, telefone n.º (51) 98157-9935, e-mail: licitacoes@limpemais.com.br, neste ato representada pela Sra. Marinês da Rosa, brasileira, casada, empresária, sócia administradora, inscrita no CPF sob n.º 005.487.520-02, RG n.º 3041500459, residente e domiciliada na Rua Daltro Filho, 465, Bairro Rui Barbosa, município de Montenegro/RS, CEP 95.780-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Convite N.º 004/2019**, tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e higiene, para as diversas Secretarias da Administração Pública Municipal**. Conforme especificações e quantitativos detalhados no Anexo I, que é parte integrante deste Edital de Convite N.º 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R\$ 1.273,00 (mil duzentos e setenta e três reais)** para a **Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio**; um valor total de **R\$ 381,20 (trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** para a **Secretaria Municipal de Assistência Social**; um valor total de **R\$ 747,20 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)** para a **Secretaria Municipal de**



Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Educação Infantil; um valor total de **R\$ 747,20 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)** para a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Ensino Fundamental;** um valor total de **R\$ 68,60 (sessenta e oito reais e sessenta centavos)** para a **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;** e um valor total de **R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais)** para a **Secretaria Municipal da Saúde,** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos materiais de limpeza e higiene, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pelo Setor do Almoxarifado do Município.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

A Contratada deverá emitir Nota Fiscal por Secretaria.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada deverá efetuar o fornecimento do objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do



presente contrato. O fornecimento deverá ocorrer no horário das 07h30min às 10h e das 13h às 15h30min, no prédio da Prefeitura Municipal.

Os materiais de limpeza e higiene que apresentem prazo de validade, deverão ter data de validade igual ou superior a 06 (seis) meses, na data de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (305)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 – Manutenção da Assistência Social – CRAS

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (9005)

1105 – FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social

2074 – Bloco de Proteção Social Básica

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (9052)

1201 – BL PSB FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO

2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (505)

20 – MDE

2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (5060)

1063 – Salário Educação-União

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (535)

20 – MDE

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (584)

1063 – Salário Educação-União

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (5075)

1124 – Outras Transferências do FNDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (807)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (703)

40 – ASPS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamações trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar o fornecimento dos materiais de limpeza e higiene efetuado pela Contratada, através dos Responsáveis pelo Setor do Almoarifado do Município;
- c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

- a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos materiais de limpeza e higiene;
- b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento dos materiais de limpeza e higiene, objeto do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos materiais de limpeza e higiene de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Fornecer materiais de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsável pelo Setor do Almoxarifado, e os que não forem de boa qualidade serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os materiais deverão obedecer rigorosamente a descrição do Anexo I do Edital de Convite N.º 004/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;
- III – fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;
- V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite N.º 004/2019, à proposta do licitante vencedor e à Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Este contrato é firmado "*intuitu personae*", vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 12 de junho de 2019.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Marinês da Rosa,
**COMERCIAL LIMPE MAIS PRODUTOS DE
LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA - ME.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.**

TESTEMUNHAS:

Maria Angelica Griebler,
CPF: 030.332.890-88.

Edson Júlio Muller,
CPF: 021.602.580-08.